



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 141

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                             | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....                                             | 2 |
| Outros atos .....                                                        | 2 |
| <b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais</b> ..... | 6 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                               | 6 |
| Portarias .....                                                          | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07

Rua Athayde Nogueira, 1033

Telefone: 0800 100 2609

Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09

Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro

Telefone: (67) 3452-8904

Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10

Rua Athayde Nogueira, 1207

Telefone: (67) 3452-7895

Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 141

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**DECRETO Nº 33.074, 19 de agosto de 2024.**

**Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

| Mat.  | Nome                  | Conversão      | Período   | Lotação |
|-------|-----------------------|----------------|-----------|---------|
| 1.042 | Marly Duarte de Souza | 08 (oito) dias | 2017/2022 | Saúde   |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 141

Página 3 de 6



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO Nº 33.075, de 19 de agosto de 2024.

#### Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Álvaro Rosa de Assunção**, matrícula nº 1.824, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.970/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **07/11/2015 a 06/04/2021**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2021.

**§ 2º** - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **01/08/2018 a 01/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 19 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.076, de 19 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Promoção Vertical.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

| Mat.  | Nome                         | Cargo                       | Secretaria | Porcentagem de Acréscimo   | A partir de    |
|-------|------------------------------|-----------------------------|------------|----------------------------|----------------|
| 2.585 | Ana Paula da Silva Gonçalves | Agente Comunitário de Saúde | Saúde      | 17% (dezessete por cento)  | Agosto de 2024 |
| 2.506 | Dominicia dos Santos Silva   | Auxiliar de Serviços Gerais | Educação   | 21% (vinte e um por cento) | Agosto de 2024 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 19 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 141

Página 5 de 6



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**DECRETO Nº. 33.077, de 19 de agosto de 2024.**

**Dispõe sobre revogação de decreto.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revogar o **Decreto nº 33.068, de 15 de agosto de 2024**, o qual concedeu a servidora **Edjane Ferreira Dias, Mat. 2.598**, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Função Gratificada - FG II.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de agosto de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS |
|-------------------------------------------------------------|
| Atos Oficiais                                               |
| Portarias                                                   |

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, torna público para conhecimento dos interessados a retificação por incorreção da publicação do dia 15 de março de 2.024, no Diário Oficial do Município Ano I, Edição nº 32, referente a Portaria PrevBrilhante nº007/24 de 14 de março de 2024, que solicita retorno de férias da servidora Valéria Carlos de Lima e estabelece o período de gozo dos 12 (doze) dias restantes conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**Art.2º** O período de gozo dos 12 (doze) dias restantes de férias, se dará com início 06/08 e retorno 19/08.

**LEIA-SE:**

**Art.2º** O período de gozo dos 12 (doze) dias restantes de férias, se dará com início 19/08 e retorno 31/08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 16 de agosto de 2.024.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ALVES COSTA (CPF \*\*\*312071\*\*) em 19/08/2024 às 22:08:23 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a765-94a2-05ca-b0c9>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a765-94a2-05ca-b0c9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 141, ano I, veiculado em 20 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RAFAEL ALVES COSTA (CPF \*\*\*312071\*\*) em 19/08/2024 às 22:08:23 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a765-94a2-05ca-b0c9>